



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos no ES
DRDH/ES

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2020

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Espírito Santo (DRDH/ES), com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, VIII, X e XI, todos da Lei Complementar n. 80/94; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO ser objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da CF);

CONSIDERANDO que os direitos à saúde e à assistência aos desamparados, dispostos no art. 6º da Constituição Federal, integram os direitos fundamentais disponíveis a todos e todas, no território brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.743/93) estabelece normas destinadas a todos os entes federativos e tem por objetivo a proteção e defesa de direitos, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, incisos I, III e parágrafo único).

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos no ES
DRDH/ES

da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social tem como princípios a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 (que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências);

CONSIDERANDO que o COVID-19 possui maior letalidade para as pessoas que possuem alguma comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua da Grande Vitória e do Estado do Espírito Santo se encontra em extremo risco, diante da impossibilidade de cumprimento das medidas acauteladoras recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, ante a ausência de domicílio para o próprio isolamento, da falta de acesso à água para lavar as mãos ou tomar banho e da notória carência nutricional;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua necessita utilizar equipamentos coletivos para alimentação, abrigo e higiene;

CONSIDERANDO que, de acordo com as pesquisas realizadas pelo Instituto Jones dos Santos Neves, 47,7% da população de situação pesquisada na Grande Vitória possui algum problema de saúde, sendo que 18,2% apresentam transtornos do aparelho respiratório superior e inferior e 18,2% transtornos neuropsiquiátricos, razão pela qual tal setor social se torna ainda mais vulnerável ao COVID-19, já que este vírus é mais letal para pacientes com comorbidade;

CONSIDERANDO que a mesma pesquisa ainda aponta que 5,4% da população em situação de rua da Grande Vitória é idosa;

[Handwritten signatures and initials]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos no ES
DRDH/ES

RECOMENDA

Ao Estado do Espírito Santo e aos Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Colatina, onde há equipamentos da assistência social destinados exclusivamente à população em situação de rua, a adoção de **medidas urgentes** no sentido de atender às especificidades da população em situação de rua, consistentes em:

1. Apresentação à DPE ES (NUDEDH) e DPU/ES(DRDH/ES) os fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento às pessoas em situação de rua;
2. Não suspender ou restringir o funcionamento dos equipamentos direcionados à população em situação de rua, como forma de não cessar ou diminuir os fornecimentos de alimentação, abrigo e higiene;
3. Fornecer sabão ou sabonete e álcool gel às pessoas em situação de rua, por meio dos locais destinados ao atendimento dessa população (Consultório de Rua, Centro POP e demais equipamentos de abrigo), mesmo que as pessoas a serem beneficiadas não desejem permanecer nos abrigos;
4. Disponibilizar aos servidores, terceirizados e demais colaboradores que atendam a população em situação de rua, no Consultório de Rua, Centro POP, demais abrigos, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a diminuir o risco de contágio: máscaras descartáveis e álcool gel;
5. Disponibilizar às pessoas em situação de rua doentes, ou que apresentem sintomas do COVID-19, máscaras descartáveis;
6. Garantir local apartado, destinado às pessoas em situação de rua que apresentem suspeita de contaminação pelo COVID-19, para garantia de isolamento nos próprios equipamentos da rede socioassistencial;

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and the number 3.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos no ES
DRDH/ES


7. Reforce a limpeza adequada dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;
8. Permitir a utilização de equipamentos públicos esportivos (estádio e ginásios) e educacionais (escolas e centros de ensino), com estrutura sanitária, para a higienização daqueles que estão em situação de rua, possibilitando que lavem as mãos e tomem banho;
9. Promover a vacinação contra gripe dos usuários e trabalhadores do Consultório de Rua, Centro POP, Cetremi e abrigos conveniados
10. Distribuir material informativo sobre o coronavírus-COVID-19 para as pessoas em situação de rua.
11. A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua.

Requisita-se que no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a urgência da situação, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

Adverte-se, por fim, que se necessário serão realizadas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Vitória/ES, 18 de março de 2020.


**ANTÔNIO ERNESTO DE FONSECA E
OLIVEIRA**
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos no
Espírito Santo


HUGO FERNANDES MATIAS
Defensor Público
Coordenador dos Direitos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEDH

ALINE FELIPPE PACHECO
Defensora Pública Federal
Defensora Pública-Chefe em Vitória/ES



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Defensoria Regional de Direitos Humanos no ES
DRDH/ES

VICTOR OLIVEIRA RIBEIRO
Defensor Público
Membro do Núcleo de Direitos Humanos

KARINA ROCHA MITLEG BAYERL
Defensora Pública Federal
Ponto Focal do Espírito Santo do GT Rua